



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-8300
E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.212/2013, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO EM 16/06/13
PÁGINA Nº 03
JORNAL *A cidade regional*

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira, seus objetivos e organização.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Cultura de São Sebastião da Amoreira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura.

Art. 3º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião da Amoreira – PR:

- I – Representar a sociedade civil de São Sebastião da Amoreira – PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II – Elaborar, através do Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III – Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- IV – Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo de fazer e do viver culturais;
- V – Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo examinar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- VI – Planejar, divulgar e executar o Calendário Municipal de Eventos Culturais;
- VII – Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 05 (cinco), conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – Chefe do Departamento Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez;
- II – Um Representante do Legislativo Municipal;
- III – Um Representante de Associação ou Organização não Governamental, sem fins lucrativos, instalada no Município;
- IV – Um Professor da Rede Municipal de Educação;
- V – Um (a) cidadão(ã) de ilibada reputação, que não possua vínculo com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1.086 / CEP 86.240-000 / Fone-Fax (43) 3265-8300

E-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

§ 1º - A nomeação dos membros será realizada por ato do Prefeito Municipal através de decreto.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele, tendo direito de participar das discussões e, de votar, só na ausência do titular.

§ 3º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 6º - Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 13 de junho de 2013.


LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal


WANDERLEY FERREIRA FIGUEIREDO
Chefe de Gabinete